



MintPar ■

Código de Ética e Conduta

Este Código é parte integrante do Manual de Operações da MintPar

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

I. Introdução

Este Código de Conduta define os princípios básicos para orientar as atividades comerciais cotidianas de sócios, diretores e funcionários da MintPar. A política geral na qual se baseia este Código é aquela na qual a MintPar espera que seus sócios, diretores e funcionários sigam os mais altos padrões de conduta e ética profissional em todos os aspectos de suas atividades em nome da MintPar, e que não deverão enganar, mentir ou roubar a MintPar, seus acionistas, clientes, fornecedores ou funcionários. Além disso, espera-se que todas as Pessoas Cobertas cumpram com as disposições e o espírito de todas as leis, normas e políticas da Gestora, sejam sensíveis e atuem adequadamente em situações que possam resultar em possíveis situações de conflitos de interesses ou violações deste Código.

Este Código está em conformidade com as regras e princípios éticos estabelecidos pela Instrução CVM 558/15, pelo Código de Ética da ANBIMA, Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Neste sentido, a MintPar e todas as Pessoas Cobertas devem observar e seguir os seguintes princípios éticos e de conduta:

- exercer suas atividades com boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade;
- adotar condutas social e politicamente responsáveis;
- pautar suas atividades visando ao aprimoramento e à valorização dos mercados financeiros e de capitais;
- orientar suas atividades visando ao interesse dos investidores e clientes;
- cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- nortear suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, repudiando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- cumprir as regras e princípios contidos no contrato social da Mintpar, neste Código de Ética, nos Códigos ANBIMA e na legislação e regulamentação em vigor;
- identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse nas respectivas esferas da sua atuação profissional;
- abster-se de práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Manual e na Regulação em vigor e de práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores; e
- manter sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas, inclusive aquelas recebidas da Associação.

Este Código opera em conjunto com todas as outras políticas e procedimentos da MintPar. Estas políticas podem ser mais restritivas do que este Código. Quando este Código conflitar com outra política ou procedimento da Gestora, as Pessoas Cobertas devem cumprir com a disposição mais restritiva. Este Código não tem o intuito de cobrir todas as questões éticas que uma Pessoa Coberta pode enfrentar enquanto trabalhar para a MintPar.

Espera-se que as Pessoas Cobertas utilizem o bom senso e atuem de acordo com os mais altos padrões éticos quando confrontadas com questões éticas que não sejam abordadas por este Código, por outras políticas e procedimentos aplicáveis da Gestora ou por qualquer lei ou norma.

Este Código será aplicável a todas as Pessoas. Cada uma destas pessoas deve se familiarizar com as exigências deste Código e com todas as outras políticas e procedimentos da Gestora.

II. Cumprimento das Leis e Normas

O setor de serviços financeiros é regulamentado por diversas leis e normas adotadas por vários governos, agências governamentais, órgãos reguladores e outras entidades. A MintPar, como participante do mercado financeiro, está sujeita a maioria destas leis e normas. Cumprir com as disposições e o espírito de todas as leis e normas aplicáveis é essencial para a capacidade da MintPar atingir seus objetivos. Em qualquer ato que praticarem em nome da MintPar as Pessoas Cobertas devem tomar cuidado para não violar qualquer lei ou norma. Cada Pessoa Coberta é responsável por conhecer, entender e seguir as leis e normas que sejam aplicáveis as suas responsabilidades em nome da Gestora. Embora não se espere que a Pessoa Coberta seja especialista em todas as leis e normas aplicáveis, espera-se que ela as conheça bem o suficiente para reconhecer quando surgir uma questão e procurar orientação do sócio responsável por compliance.

III. Conflitos de Interesses - Pessoas Cobertas

As Pessoas Cobertas devem atuar nos melhores interesses da Gestora, de seus acionistas e clientes. Um “conflito de interesses” pode ocorrer quando os interesses pessoais da pessoa interferem ou parecem interferir nos interesses da MintPar, de seus acionistas ou de seus clientes. De forma semelhante, um conflito de interesses também poderá ocorrer quando os interesses pessoais da pessoa interferem na capacidade dela de desempenhar com objetividade e eficácia seu trabalho. O princípio dominante é aquele no qual os interesses pessoais de uma Pessoa Coberta não devem ser colocados de maneira inadequada à frente dos interesses da MintPar, de seus acionistas ou de seus clientes. Ao aderir a esse princípio, as Pessoas Cobertas:

- Não poderão utilizar sua influência pessoal ou seus relacionamentos pessoais de modo inadequado para manipular a apresentação de informações financeiras pela Gestora;

- Não poderão fazer com que a Gestora pratique ou omita inadequadamente a prática de um ato em benefício pessoal da Pessoa Coberta, e não em benefício da MintPar, de seus acionistas ou clientes;
- Não poderão utilizar inadequadamente seus cargos na MintPar ou as informações que pertençam à Gestora ou a seus clientes para ganho pessoal.
- Não poderão obrigar a MintPar a qualquer contrato ou acordo com uma Gestora na qual a Pessoa Coberta, diretamente ou por meio de membros de sua família, possua qualquer interesse econômico relevante;
- Devem divulgar qualquer situação da qual eles tomarem ciência que a Gestora está celebrando um acordo ou contrato com uma empresa na qual a Pessoa Coberta, diretamente ou por meio de membros da família, possui qualquer interesse econômico relevante; e
- Devem evitar quaisquer atividades, participações ou associações fora da Gestora que possam prejudicar sua capacidade de desempenhar seu trabalho na MintPar de modo objetivo e eficaz ou que possa dar a impressão de interferir nas suas responsabilidades em nome da Gestora.

Embora não seja possível prever todos os conflitos de interesses em potencial que possam surgir, as Pessoas Cobertas devem estar atentas a conflitos efetivos ou em potencial e apresentá-los ao sócio responsável por Compliance. Sempre que possível, as Pessoas Cobertas devem tentar evitar situações nas quais exista efetiva ou supostamente um conflito de interesses. Caso não seja possível, a Pessoa Coberta deve divulgar a situação ao sócio responsável por Compliance e a Gestora deve resolvê-la de maneira ética, de forma a evitar qualquer indício de impropriedade.

IV. Conflitos de Interesses entre MintPar e MintCapital

A MintPar atua exclusivamente na prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, na modalidade gestora, através de carteiras individuais e/ou fundos de investimento. As atividades da MintPar são realizadas de forma totalmente segregada de quaisquer atividades exercidas pela Mint Capital (sociedade com controle em comum com a Gestora que também possui, como uma de suas atividades, a administração de carteiras de valores mobiliários).

No intuito de garantir a total segregação das atividades realizadas pela MintPar e Mint Capital e, com isso, impedir possíveis situações que possam gerar conflitos de interesse entre essas duas sociedades, a MintPar adota algumas medidas como forma de mitigação dos potenciais conflitos de interesse e a ocorrência de ilícitos legais ou contrários à regulamentação aplicável. Dentre essas medidas, destaca-se a completa segregação: (i) das atividades; (ii) dos espaços físicos; e (iii) das informações.

(i) Segregação de Atividades:

A MintPar adota a independência e autonomia das atividades desenvolvidas pela Mint Capital, não havendo qualquer relacionamento na condução dos negócios ou subordinação entre as sociedades e suas respectivas áreas internas.

Da mesma forma, a MintPar adota a independência e autonomia das suas atividades com relação as atividades desempenhadas por outras empresas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação societária/funcional, mitigando a existência de conflitos de interesses que possa resultar dessa relação.

(ii) Segregação física:

O acesso e a permanência em espaço segregado é destinada às atividades controladas é restrito a pessoas autorizadas, notadamente, colaboradores atuantes na referida área ou espaço físico, exceto em casos de exceção em que o acesso aos referidos espaços seja possíveis com prévia autorização o e/ou acompanhadas por pessoas autorizadas, sendo certo que a circulação será restrita e controlada.

A segregação física da MintPar é amplamente estabelecida entre as empresas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação societária/funcional, especialmente com relação à Mint Capital.

Inclusive, no que diz respeito a segregação física, cumpre ressaltar que as sociedades possuem suas sedes e instalações em estados distinto, sendo que a Mint Capital possui seu escritório funcional na Cidade de Uberlândia-MG, enquanto a MintPar está localizada na Cidade de São Paulo-SP, mitigando, assim, a existência de conflitos de interesses que possam resultar dessa relação.

Nesse sentido, a segregação física de instalações entre áreas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de capitais e também entre as instalações de sociedades sob controle comum que atuem na mesma atividade da MintPar é uma forma eficiente de garantir a definição clara e precisa de práticas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos da MintPar.

(iii) Segregação informações:

A preservação de informações confidenciais por todos os sócios, administradores, colaboradores e funcionários, bem como entre as sociedades que possuem controle em comum com a Gestora, é uma forma eficiente de mitigar riscos relacionados a conflitos de interesse. Nesse sentido, é vedada transferência de informações relacionadas às atividades da Gestora a pessoas

não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros.

Para garantir a segregação de acesso das informações, o acesso a arquivos é restrito e controlado, pela adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais da Gestora.

Os princípios básicos da segurança da informação são:

- *Confidencialidade*: somente as pessoas devidamente autorizadas podem ter acesso à informação;
- *Integridade*: apenas alterações autorizadas podem ser realizadas nas informações; e
- *Disponibilidade*: a informação deve estar disponível sempre que necessário as pessoas autorizadas.

Para garantir o controle sobre estes três princípios as políticas de confidencialidade e segurança da informação, segurança cibernética e continuidade de negócios estão articuladas entre si no intuito de manter a total segregação informacional, especialmente no que diz respeito às atividades desempenhas pela MintPar e pela Mint Capital.

Estes princípios são utilizados para proteção de dados e informações entre a MintPar e as empresas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação societária/funcional, mitigando a existência de conflitos de interesses que possa resultar dessa relação e para garantir que as informações sejam gerenciadas adequadamente, sendo protegidas contra roubo, espionagem, perda, fraudes, acidentes e outras ameaças.

V. Oportunidades Corporativas

As Pessoas Cobertas devem favorecer os interesses da MintPar. Quando uma Pessoa Coberta tomar conhecimento de uma oportunidade financeira em

decorrência do relacionamento daquela pessoa com a Gestora ou por meio do uso dos bens da MintPar, essa oportunidade pertence em primeiro lugar à Gestora. Nenhuma Pessoa Coberta poderá aproveitar-se de qualquer oportunidade para a venda ou a compra de produtos, serviços ou participações que pertençam à Gestora sem a aprovação prévia por escrito de dois sócios da MintPar.

Se for oferecida a uma Pessoa Coberta uma oportunidade de investimento em sua qualidade de representante da Gestora, a Pessoa Coberta poderá pessoalmente aproveitar a oportunidade apenas se tiver aprovação por escrito de dois sócios da MintPar. Ao analisar qualquer solicitação com relação a uma oportunidade, inclusive uma oportunidade de investimento, o sócio responsável por Compliance consultará os outros sócios da Gestora.

VI. Presentes e Entretenimento Relacionado aos Negócios da MintPar

Quando uma Pessoa Coberta aceita um presente (inclusive almoços/jantares e entretenimento de negócios) de qualquer pessoa que tenha ou busque ter um relacionamento comercial com a Gestora, isso pode criar uma situação na qual os interesses pessoais da Pessoa Coberta podem conflitar ou parecer conflitar com os interesses da MintPar. Em virtude disso, as Pessoas Cobertas devem ter cuidado ao aceitar presentes de clientes, fornecedores ou outros terceiros que tenham ou busquem ter um relacionamento comercial com a Gestora.

Apesar de não ser proibido aceitar presentes dessas partes, as Pessoas Cobertas não poderão aceitar presentes de clientes, fornecedores ou outras entidades que tenham ou busquem ter um relacionamento comercial com a Gestora se os presentes excederem o que for razoável e habitual segundo as circunstâncias do relacionamento comercial.

A definição de presente “razoável e habitual” variará de acordo com as circunstâncias apresentadas, mas uma Pessoa Coberta deve usar seu julgamento razoável ao avaliar se um presente é “razoável e habitual” e,

quando houver dúvida, ela deve ser conservadora no exercício de seu julgamento ou consultar um Sócio. Em nenhuma hipótese a Pessoa Coberta poderá aceitar um presente, se ela sentir que será obrigada(a) a retribuir ao doador com negócios corporativos.

Um funcionário poderá aceitar um presente (excluindo almoços/jantares e entretenimentos razoáveis e habituais) que de outra forma cumpra com os termos desta cláusula apenas, se (i) o funcionário aceitar presentes somente em raras ocasiões ou (ii) o funcionário tiver notificado um sócio antecipadamente da natureza dos presentes que ele recebeu e se propõe a receber e as circunstâncias segundo as quais os presentes foram dados.

Se uma Pessoa Coberta precisar solicitar um presente (inclusive almoços/jantares e entretenimento de negócios) de um terceiro como condição para que o terceiro receba um benefício da Gestora, isso constituirá uma violação da exigência do Código de que Pessoas Cobertas não utilizarão seus cargos na Gestora para ganho pessoal. Além disso, em quaisquer situações, esse ato poderá violar leis ou normas.

Como consequência, as Pessoas Cobertas não poderão solicitar pagamento, contribuição, presente ou favor que possa influenciar uma decisão comercial. Além disso, nenhuma Pessoa Coberta poderá aceitar um presente se ela acreditar que o doador sente que ele deve fornecer um presente para obter ou continuar a receber negócios da Gestora.

Se a Gestora ou um representante da Gestora fornecer um presente (inclusive almoços/jantares ou entretenimento de negócios) a um representante de uma entidade que tenha ou possa ter um relacionamento comercial com a Gestora, o presente poderá ser visto como uma influência inadequada à pessoa para promover os interesses da Gestora no relacionamento a expensas daquela entidade que a pessoa representa.

Apesar de os presentes nessas situações não serem proibidos, as Pessoas Cobertas não poderão dar presentes a funcionários de clientes, fornecedores ou outras entidades que tenham ou possam ter um relacionamento comercial com a Gestora, se os presentes excederem o que for razoável e habitual sob as circunstâncias do relacionamento comercial ou for proibido por lei ou norma.

Em hipótese alguma uma Pessoa Coberta poderá presentear ou participar de quaisquer presentes (inclusive pagamentos) com o intuito de fazer com que ou inadequadamente influenciar uma pessoa física, empresa ou representante de governo a atuar de qualquer forma que conceda à Gestora uma vantagem comercial ou outra.

Qualquer presente ou pagamento dessa natureza constituirá uma violação deste Código e poderá violar leis ou normas. Um funcionário poderá dar um presente (excluindo almoços/jantares e entretenimentos razoáveis e habituais) que de outra forma cumpra com os termos desta cláusula apenas se o funcionário (i) entregar presentes somente em raras ocasiões ou (ii) tiver notificado um sócio antecipadamente da natureza do presente que ele propõe a entregar e as circunstâncias segundo as quais o presente foi entregue.

Os governos (inclusive entidades governamentais) possuem leis que regem relacionamentos comerciais com governos e órgãos governamentais, as quais, se violadas podem resultar em penalidades graves para ela e para qualquer Pessoa Coberta envolvida. Como consequência, as Pessoas Cobertas devem ter cuidado para não autorizar, oferecer ou entregar, seja pessoalmente ou em nome da Gestora, qualquer presente ilegal (inclusive pagamentos), direta ou indiretamente, a qualquer representante de governo ou a qualquer funcionário de governo, órgão governamental ou empresas estatais.

VII. Informações Confidenciais

Os participantes do setor de serviços financeiros poderão ter acesso a informações confidenciais de clientes, fornecedores e terceiros, inclusive colegas de trabalho.

Exemplos dos tipos de informações confidenciais às quais a Gestora tem acesso como parte de seu negócio incluem informações financeiras pessoais de clientes pessoa física, informações comerciais financeiras e estratégicas de clientes pessoa jurídica, informações não-públicas sobre operações pendentes e informações de preços de fornecedores.

Proteger o sigilo das informações confidenciais as quais a Gestora tem acesso é essencial para os seus relacionamentos com os clientes e para sua capacidade de concorrer no mercado.

Além disso, diversas leis e normas proíbem ou de outra forma regulamentam a divulgação de vários tipos de informações confidenciais de clientes ou terceiros. Além das informações confidenciais de terceiros, as Pessoas Cobertas poderão ter acesso a informações exclusivas da Gestora no curso de seus relacionamentos com a Gestora, inclusive informações sobre a situação ou os resultados financeiros, estratégias e produtos comerciais, serviços ou sobre outros funcionários da Gestora, cuja divulgação poderia causar graves danos à Gestora, inclusive à sua capacidade de concorrer de forma eficiente no mercado.

Para garantir que as informações confidenciais sejam adequadamente protegidas, as Pessoas Cobertas não poderão divulgar ou usar de forma imprópria as informações confidenciais de terceiros ou as informações confidenciais exclusivas da Gestora às quais elas tiverem acesso por meio de seu relacionamento com a Gestora, exceto quando a divulgação for autorizada pela Gestora ou pela pessoa a quem as informações pertencam, ou quando for exigido por lei. Além disso, as Pessoas Cobertas em geral não devem divulgar informações confidenciais sobre a Gestora ou sobre seus clientes a outros

funcionários da Gestora, a menos que esses outros funcionários tenham a necessidade de conhecer essas informações com relação ao seu trabalho.

VIII. Negociação com Base em Informações Privilegiadas

A negociação de títulos de qualquer empresa, enquanto estiver de posse de informações substanciais não públicas daquela empresa, é proibida de forma geral pelas leis de valores mobiliários e pelas políticas da Gestora.

As informações sobre uma empresa devem ser consideradas “relevantes” se houver uma probabilidade substancial de que um investidor razoável as considere importante para tomar uma decisão de compra ou venda de títulos daquela empresa, ou se a divulgação das informações razoavelmente puder afetar o preço dos títulos da empresa.

As informações sobre uma empresa devem ser consideradas “não-públicas” se elas não tiverem sido publicamente divulgadas ou comunicadas.

Segundo as leis de negociação com base em informações privilegiadas, uma pessoa física ou jurídica que ilegalmente negocie títulos de uma empresa enquanto estiver de posse de informações relevantes não públicas sobre aquela empresa poderá estar sujeita a sanções severas, inclusive penalidades civis, multas e prisão.

Para garantir que a Gestora e seus representantes cumpram com suas obrigações com relação à negociação com base em informações privilegiadas, as Pessoas Cobertas que vierem a ter ou que acreditem estar de posse de informações relevantes não-públicas sobre uma empresa não devem realizar ou recomendar a realização de qualquer negociação dos títulos daquela empresa sem primeiro consultar o sócio responsável por Compliance para determinar se a recomendação ou a negociação pode ser permitida de acordo com as leis e políticas aplicáveis.

Essa advertência é aplicável às negociações com títulos de qualquer companhia. Além disso, essa advertência é aplicada às operações em conta da Gestora, de qualquer cliente, de qualquer Pessoa Coberta ou de qualquer cônjuge, filho ou outras pessoas que moram na mesma residência da Pessoa Coberta (bem como em qualquer outra conta controlada por uma Pessoa Coberta).

IX. Negociação Justa

É política da Gestora concorrer em cada negócio do qual ela participar, de forma ética, justa e honesta. O objetivo da Gestora é obter sucesso por meio de desempenho, serviços, diligência, esforços e conhecimento de alta qualidade e não por meios desonestos.

Para esse fim, a Gestora está comprometida em negociar com seus clientes, fornecedores, concorrentes e funcionários de forma justa. Nenhuma Pessoa Coberta poderá obter vantagem injusta de qualquer outra pessoa ou negócios por intermédio de práticas comerciais desleais, inclusive coerção inadequada, manipulação, encobrimento, abuso de informações privilegiadas ou declaração falsa de fato relevante.

X. Proteção de Propriedade e Ativos

Os ativos e bens da Gestora representam uma parcela essencial do valor da Gestora como empreendimento e são muito importantes para a capacidade da Gestora de conduzir seus negócios. Esses ativos e bens incluem ativos tangíveis, como valores em dinheiro, títulos, bens físicos e equipamentos, e ativos intangíveis, como planos e estratégias de negócios, propriedade intelectual, serviços e produtos.

Cada Pessoa Coberta é responsável pela guarda segura dos ativos e bens da Gestora que estejam sob seu controle. Roubo ou obtenção fraudulenta de ativos ou bens da Gestora é proibido segundo as leis aplicáveis e políticas da Gestora, e qualquer suspeita de roubo ou apropriação indébita de ativos ou bens da

Gestora deve ser reportada imediatamente ao Diretor de Compliance para investigação.

Além disso, exceto se autorizado pela Gestora, as Pessoas Cobertas não devem abusar dos ativos ou bens da Gestora em benefício pessoal e, além de protegê-los de roubo ou uso impróprio, devem cuidar para que não sejam desperdiçados.

Como parte de seu negócio, a MintPar poderá obter a posse de bens de clientes, fornecedores e outros terceiros. É de importância vital para os negócios e a reputação da Gestora que todos os bens de cliente que forem entregues à Gestora sejam protegidos e mantidos com o mesmo grau de profissionalismo e cuidado que a Gestora utiliza para proteger seus próprios bens. Cada Pessoa Coberta é responsável pela guarda segura dos bens pertencentes a clientes, fornecedores e outros terceiros que estejam sob seu controle.

XI. Precisão de Livros e Registros

Cada Pessoa Coberta é responsável por garantir a exatidão e a integridade de quaisquer informações, relatórios e registros comerciais sob seu controle. Nenhuma Pessoa Coberta poderá incluir intencionalmente registros falsos ou enganosos em qualquer dos livros e registros da Gestora. Ao prestar informações a serem incluídas nos livros e registros da MintPar, as Pessoas Cobertas devem ser imparciais e exatas.

Manter a exatidão dos livros e registros é o primeiro passo para garantir que as demonstrações financeiras da MintPar sejam preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e apresentem de forma justa, em todos os aspectos relevantes, a condição financeira e os resultados operacionais da Gestora.

XII. Informações Públicas Exatas e Relatórios

É política da MintPar apresentar informações de forma exata e honesta aos investidores e órgãos reguladores. O envolvimento da MintPar na apresentação de informações ao público fraudulentas ou enganosas pode causar graves danos à reputação da Gestora e a seus acionistas e resultar em penalidades civis e criminais à MintPar, às pessoas envolvidas ou a ambos.

Portanto, cada Pessoa Coberta que estiver envolvida na preparação ou análise de materiais que sejam disseminados ao público deve tomar cuidado para garantir que as informações nesses materiais sejam fiéis e exatas em todos os aspectos relevantes.

Nenhuma Pessoa Coberta poderá intencionalmente prestar declaração falsa ou fazer com que terceiros prestem intencionalmente declarações falsas de fatos sobre a MintPar em comunicações da Gestora com o público.

Se uma Pessoa Coberta tomar ciência de qualquer declaração substancialmente inexata ou enganosa em uma comunicação pública da Gestora, ela deverá reportá-la imediatamente ao sócio responsável por Compliance. Se a Gestora não responder ao reporte de maneira oportuna, a Pessoa Coberta deve reportá-la aos demais sócios.

Todos os sócios da MintPar devem estar cientes de forma geral sobre as exigências de divulgação aplicáveis à MintPar; e sócios Cobertos não poderão intencionalmente prestar declaração falsa ou fazer com que outros prestem declarações falsas de fatos sobre a MintPar em relatórios de divulgação protocolados ou fornecidos a reguladores e organizações auto reguladoras.

XIII. Tratamento de Terceiros

As Pessoas Cobertas devem tratar todas as pessoas com as quais elas tiverem contato, inclusive outros funcionários clientes e fornecedores, de forma justa

e com respeito. Cada funcionário deve estar apto a trabalhar em um ambiente que promova oportunidades iguais de emprego e proíba práticas discriminatórias, inclusive assédio.

Portanto, a Gestora espera que todos os relacionamentos entre as pessoas no local de trabalho sejam livres de preconceitos, assédio ou violência. As Pessoas Cobertas que violarem as leis ou as políticas da Gestora que exijam tratamento justo e respeitoso de terceiros estão sujeitas à ação disciplinar pela Gestora e, potencialmente, à responsabilidade cível ou criminal.

As Pessoas Cobertas são motivadas a reportar ao sócio responsável por Compliance quaisquer violações dessas leis ou políticas das quais elas tomarem ciência.

A Gestora está comprometida com a promoção da diversidade de sua força de trabalho para auxiliar a atingir o crescimento e o sucesso. A Gestora esforça-se para oferecer um ambiente que promova o respeito, a integridade, o trabalho em equipe, as realizações e a aceitação, independentemente de raça, gênero, idade, origem ou qualquer outro fator que torne as pessoas únicas.

Ao mesmo tempo em que todos os representantes da Gestora devem compartilhar um objetivo comum de receptividade mútua entre eles e os clientes, devem também incorporar e valorizar as diferenças nos funcionários.

As relações com os prestadores de serviços e fornecedores da MintPar serão pautadas pela transparência e formalização, por escrito, de todas as solicitações. Somente critérios técnicos, profissionais e éticos devem ser considerados e elencados na escolha de prestadores de serviços e fornecedores, os quais deverão ter ciência das condições estabelecidas para a prestação de cada serviço antes da celebração de qualquer relacionamento e contrato. A existência de potencial conflito de interesse com qualquer fornecedor ou prestador de serviços deverá ser prontamente comunicada para avaliação pela

área de Compliance antes da contratação do serviço ou da aquisição dos produtos.

XIV. Violações do Código

A MintPar poderá tomar medidas disciplinares contra qualquer Pessoa Coberta que violar este Código, as quais poderão incluir reprimendas, perda de remuneração discricionária, suspensão, demissão ou ação cível pela MintPar.

Além disso, se uma violação deste Código também constituir uma violação das leis ou das normas, o violador poderá estar sujeito às penas da lei, inclusive a perda de qualquer licença profissional, multas e outras penalidades.

XV. Cumprimento com este Código de Conduta

Cada Pessoa Coberta deve garantir seu próprio cumprimento com este Código e deve utilizar seu bom senso no reconhecimento de situações nas quais a violação deste Código poderá ocorrer e garantir para que essa violação não ocorra. Em situações nas quais não fique claro se este Código é aplicável, a Pessoa Coberta deve consultar sócio responsável por Compliance antes de tomar qualquer decisão.

Além de garantir seu próprio cumprimento com este Código, as Pessoas Cobertas serão encorajadas a reportar violações conhecidas ou suspeitas deste Código por outras pessoas por telefone, e-mail ou por escrito para sócio responsável por Compliance e para os demais sócios.

Nenhum sócio, diretor ou funcionário da MintPar poderá retaliar, de qualquer maneira, qualquer Pessoa Coberta que relatar de boa-fé uma violação suspeita ou efetiva deste Código.

XVI. Alterações e Renúncias

Este Código poderá ser alterado apenas por uma maioria de votos dos sócios da MintPar. Renúncias a quaisquer disposições deste Código poderão ser concedidas por escrito pelo sócio responsável por Compliance. Ao analisar qualquer solicitação de renúncia a este Código, o sócio responsável por Compliance consultará a administração sênior competente. Quaisquer alterações ou renúncias a este Código, na medida necessária, serão divulgadas conforme exigido pelas normas e regulamentos aplicáveis.

XVII. Disposições Gerais

Este Código não constitui um contrato entre a Gestora e qualquer pessoa física ou jurídica e não será interpretado de forma a criar quaisquer direitos para qualquer pessoa física ou jurídica. Nenhuma disposição deste Código será interpretada de forma a alterar o vínculo de trabalho entre a Gestora ou qualquer funcionário ou garantir a qualquer funcionário emprego por qualquer período determinado.